



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

18.541.0019.2.104 – Manutenção Coleta Seletiva do Lixo		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – FR 000 - 1674	R\$	21.484,56
4.4.90.52.00 – Equipamentos Material Permanente – FR 883 - 2815	R\$	43.519,49
TOTAL.....	R\$	216.416,57

Art. 3º Esta Lei é parte integrante do anexo constante da Lei 641/2017 ao qual se refere a 61ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2014/2017 oriundo da Lei 581/2016, e 8ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, Lei nº 582/2016 referente ao exercício de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 644/2017, de 28 de agosto de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
À vista até 20/11/2017	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	95%	95%
Em até 12 (doze) meses	85%	85%

Art. 3º A adesão ao REFIME deverá ser requerida pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e a forma de pagamento, se a vista ou parcelado e, em caso de parcelamento, constar o número de parcelas pretendidas.

Art. 4º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Art. 5º A aceitação ou não sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º Deferido o pedido para parcelamento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

I – prova da quitação da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais, caso o crédito já estiver ajuizado; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VIII Nº 1390

EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 7º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

Art. 8º O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

Art. 9º Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.

§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 10 O parcelamento poderá ser restabelecido por solicitação do contribuinte, com os mesmos benefícios anteriormente concedidos pela metade do número de parcelas do parcelamento anterior.

Art. 11 Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (I.T.B.I).

Art. 12 O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 13 O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 20 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de agosto de 2017.

Ricardo Endrigo
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 18

[Início](#)